



Boas Práticas para as

Autoridades Centrais e
Outras Autoridades
designadas no âmbito da

Convenção sobre provas
de 1970

Relembrando o marco da Convenção sobre Provas de 1970 e a importância prática e o impacto de uma cooperação jurídica e administrativa transfronteiriça eficaz, e reiterando que o espírito e a letra da Convenção não constituem um obstáculo ao uso da tecnologia da informação (TI), o Grupo de Trabalho sobre Boas Práticas adotou a seguinte compilação de boas práticas.

Estas boas práticas são aplicáveis àqueles envolvidos na preparação, transmissão e execução de Cartas Rogatórias para a obtenção de provas e a realização de outros atos judiciais.

Estas boas práticas têm por objetivo aprimorar o funcionamento eficaz da Convenção, inclusive promovendo o uso apropriado da TI e apoiando a comunicação célere e eficaz entre todas as partes envolvidas. Ao facilitar procedimentos mais simplificados, estas práticas contribuem para melhorar a eficiência geral e a capacidade de resposta da cooperação jurídica transfronteiriça na obtenção de provas.

O presente documento não possui caráter vinculante, e as Partes Contratantes retêm a discricionariedade na implementação das práticas estabelecidas abaixo, de conformidade com as respectivas leis aplicáveis, incluindo os regulamentos relativos à privacidade e à proteção de dados.

* Clique [aqui](#) para consultar um glossário dos principais termos utilizados neste documento.

Sumário

I.	Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e outras Autoridades designadas.....	2
II.	Boas práticas relativas à preparação e transmissão de Cartas Rogatórias.....	3
III.	Boas práticas relativas ao recebimento e execução de Cartas Rogatórias.....	5
IV.	Boas práticas relativas à devolução de documentos que comprovem a execução de uma Carta Rogatória.....	6
	Glossário	8

I. Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e outras Autoridades designadas

As boas práticas incluem:

1. Assegurar que o Perfil eletrônico do País^{GL},¹ os sítios eletrônicos nacionais relevantes, quaisquer diretrizes elaboradas pelo Estado requerido^{GL} e a lista interna de e-mails das Autoridades Centrais^{GL} estejam completos, permaneçam atualizados e contenham os dados de contato da(s) Autoridade(s) Central(ais)^{GL} e de outras Autoridades designadas^{GL} nos termos da Convenção^{GL}.

(C&R No 9 of the 2024 CE)

2. Comunicar-se de forma eficaz com as autoridades competentes por meios eletrônicos, levando em consideração, conforme apropriado, aspectos de segurança e privacidade dos dados. Para salvaguardar os dados pessoais e as informações sensíveis, as autoridades podem considerar, sempre que possível, o uso de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, e-mails criptografados e documentos protegidos por senha. Deve-se ter o cuidado de garantir que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para o processamento da Carta Rogatória^{GL}. Informações adicionais, incluindo os métodos de comunicação disponíveis e outras considerações relevantes, podem ser encontradas no Perfil eletrônico do País^{GL} do Estado requerido^{GL} (itens números 7 e 22).²

(C&R No 10 of the 2024 CE)

3. Responder prontamente, preferencialmente no prazo de 15 a 20 dias corridos a partir do recebimento, a consultas de Autoridades requerentes^{GL} e partes interessadas sobre a apresentação, transmissão, recebimento e execução de pedidos^{GL}.

(C&R Nos 23 and 24 of the 2024 CE)

¹ Os Perfis eletrônicos de País relativos à Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "e-Country Profiles".

² Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem não conseguir abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico de País (e-Country Profile).

4. Promover os [Perfis eletrônicos dos Países^{GL}](#) e divulgar a [Seção de Provas^{GL}](#) do sítio eletrônico da HCCH, além de promover as [Conclusões e Recomendações^{GL}](#) das reuniões da Comissão Especial^{GL},³ o [Manual Prático^{GL}](#),⁴ as [Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo](#),⁵ e outros documentos de apoio entre os usuários da Convenção^{GL}, incluindo autoridades e oficiais judiciais, profissionais do direito e outras Autoridades designadas^{GL}.

(C&R Nos 7, 8, 49 and 134 of the 2024 CE)

5. Apoiar o treinamento regular e o intercâmbio de experiências entre os funcionários competentes, bem como a participação em reuniões das e para as Autoridades Centrais^{GL} que atuam no âmbito da Convenção^{GL}, a fim de garantir a familiaridade com os métodos e procedimentos aplicáveis, com as práticas em evolução e com o uso eficaz da TI.
6. Assegurar, na medida do possível, que a Autoridade Central^{GL} e outras Autoridades designadas^{GL} disponham de recursos adequados para desempenhar suas funções nos termos da Convenção^{GL}.

II. Boas práticas relativas à preparação e transmissão de Cartas Rogatórias

As boas práticas incluem:

1. Consultar o [Perfil eletrônico do País^{GL}](#),⁶ outros sítios eletrônicos nacionais relevantes e quaisquer diretrizes preparadas pelo Estado requerido^{GL}, bem como analisar as informações neles fornecidas, antes de formular um pedido^{GL}. As informações relevantes a serem analisadas incluem os requisitos de tradução, os métodos de transmissão de Cartas Rogatórias^{GL} e as declarações, reservas e notificações aplicáveis feitas pelo Estado requerido^{GL}.

(C&R No 134 of the 2024 CE)

³ As Conclusões e Recomendações (C&R) das Comissões Especiais (CE) estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net), na seção "Evidence" => "Special Commissions".

⁴ O Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas está disponível para compra, tanto em formato impresso quanto em formato de livro eletrônico (e-book). Mais informações, incluindo o índice e os formulários de pedido, podem ser encontradas no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "Practical Handbook".

⁵ As diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "Recommended Model for Letters of Request" => "Fillable version".

⁶ Os Perfis eletrônicos de País relativos à Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "e-Country Profiles".

2. Utilizar e preencher todas as partes relevantes do Formulário Modelo^{GL} recomendado,⁷ incluindo o Formulário opcional para obtenção de provas por videoconferência^{GL},⁸ ao transmitir uma Carta Rogatória^{GL}.
(C&R No 30 of the 2024 CE)
3. Preencher o Formulário Modelo recomendado^{GL} eletronicamente e consultar as Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo,⁹ as versões multilíngues do Formulário Modelo disponíveis no sítio eletrônico da HCCH e quaisquer instruções adicionais ao preparar uma Carta Rogatória^{GL}.
(C&R Nos 31 and 32 of the 2024 CE)
4. Assegurar que as Cartas Rogatórias^{GL} estejam legíveis e utilizem gramática e forma apropriadas, evitando, inclusive, o uso exclusivo de letras maiúsculas ou cópias de má qualidade de peças processuais ou outros documentos.
5. Identificar pontos de contato e fornecer informações de contato suficientes e, se possível, específicas, incluindo endereços de e-mail, na Carta Rogatória^{GL}, para facilitar consultas de acompanhamento diretas e a comunicação com as Autoridades Centrais^{GL} e outras Autoridades designadas^{GL}.
(C&R No 12 of the 2024 CE)
6. Apresentar a Carta Rogatória^{GL} à Autoridade Central^{GL} ou a outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL} o mais rápido possível, a fim de permitir tempo suficiente para sua execução.
(C&R No 36 of the 2024 CE)
7. Sempre que possível ou apropriado, transmitir a Carta Rogatória^{GL} e os documentos relacionados por meios eletrônicos, levando em consideração os aspectos de segurança e privacidade dos dados. Para salvaguardar os dados pessoais e as informações sensíveis, as Autoridades requerentes^{GL} podem considerar, sempre que possível, o uso de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, e-mails criptografados e documentos protegidos por senha.

⁷ Versões preenchíveis do Formulário Modelo recomendado estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) em vários idiomas, na seção "Evidence" => "Recommended Model for Letters of Request" => "Fillable version".

⁸ Versões preenchíveis do formulário opcional para obtenção de provas por videoconferência estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net), na seção "Evidence" => "Model Forms" => "Optional Form for Video-Link Evidence".

⁹ As diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net), na seção "Evidence" => "Recommended Model for Letters of Request" => "Fillable version".

Deve-se ter o cuidado de garantir que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para o processamento da Carta Rogatória. Informações adicionais, incluindo os métodos de comunicação disponíveis e outras considerações relevantes, podem ser encontradas no [Perfil eletrônico do País^{GL}](#) do Estado requerido^{GL} (itens números 7 e 22).¹⁰

(C&R Nos 13 and 26 of the 2024 CE)

8. Entrar em contato com a Autoridade Central^{GL} competente ou outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL}, de preferência por meios eletrônicos, para indagar sobre o andamento do pedido^{GL} caso não haja confirmação de recebimento dentro de 30 dias corridos após o envio do pedido, ou se nenhum documento comprovando a execução ou não execução for recebido da autoridade competente no Estado requerido dentro de um prazo razoável, geralmente de seis meses.

III. Boas práticas relativas ao recebimento e execução de Cartas Rogatórias

As boas práticas incluem:

1. Sempre que possível, implementar procedimentos e estruturas para facilitar a aceitação de Cartas Rogatórias^{GL} transmitidas por meios eletrônicos e garantir que os métodos de aceitação estejam refletidos no respectivo [Perfil eletrônico do País^{GL}](#).¹¹

(C&R Nos 13 and 26 of the 2024 CE)

2. Acusar o recebimento da Carta Rogatória^{GL} prontamente, de preferência dentro de 30 dias corridos após o recebimento da Autoridade requerente^{GL}.

(C&R No 24(a) of the 2024 CE)

3. Rastrear ou registrar as Cartas Rogatórias^{GL} recebidas por meio de registros eletrônicos de casos ou sistemas de gestão processual.

(C&R No 14 of the 2024 CE)

¹⁰ Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem não conseguir abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico de País (e-Country Profile).

¹¹ Os Perfis eletrônicos de País relativos à Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "e-Country Profiles".

4. Entrar em contato com as autoridades ou pessoas relevantes, incluindo a Autoridade requerente e/ou a Autoridade Central^{GL} no Estado requerente^{GL}, de preferência por meios eletrônicos, quando houver dúvidas sobre a natureza da causa ou objeto do litígio ou para obter quaisquer informações ou documentos ausentes.

(C&R No 123 of the 2024 CE)

5. Decidir se o pedido^{GL} está em conformidade com as disposições da Convenção^{GL} dentro de 30 dias corridos a partir de seu recebimento.
6. Sempre que possível e apropriado, nos casos de recusa de execução de uma Carta Rogatória^{GL}, fornecer os motivos subjacentes à recusa à Autoridade requerente^{GL}.
7. Incentivar a Autoridade requerente^{GL} a reformular e reapresentar Cartas Rogatórias^{GL} deficientes, com vistas a evitar atrasos desnecessários.

(C&R No 37 of the 2024 CE)

8. Quando apropriado, e quando uma Carta Rogatória^{GL} parecer parcialmente deficiente, executar as partes não deficientes do pedido^{GL} em vez de rejeitá-lo em sua totalidade.

(C&R No 37 of the 2024 CE)

9. Adotar medidas para garantir a execução célere e oportuna de uma Carta Rogatória^{GL}, normalmente no prazo de seis meses após o seu recebimento.

(C&R Nos 22 and 35 of the 2024 CE)

10. Comunicar-se prontamente com a Autoridade requerente^{GL}, de preferência por meios eletrônicos, se, a qualquer momento durante a execução da Carta Rogatória^{GL}, surgir um obstáculo que possa atrasar significativamente ou até mesmo impedir sua execução.

11. Implementar mecanismos para facilitar o pagamento ou reembolso por meios eletrônicos das custas permitidas pelo Artigo 14, parágrafos 2 e 3, da Convenção^{GL}, e fornecer qualquer informação relevante a esse respeito no Perfil eletrônico do País^{GL}.

(C&R No 41 of the 2024 CE)

IV. Boas práticas relativas à devolução de documentos que comprovem a execução de uma Carta Rogatória

As boas práticas incluem:

1. Devolver os documentos que comprovam a execução, salvo solicitação em contrário, à Autoridade requerente^{GL} no Estado requerente^{GL}.

2. Sempre que possível ou apropriado, transmitir as provas e documentos relacionados por meios eletrônicos, levando em consideração os aspectos de segurança e privacidade dos dados. Para salvaguardar os dados pessoais e as informações sensíveis, as autoridades podem considerar, sempre que possível, o uso de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, e-mails criptografados e documentos protegidos por senha. Informações adicionais, incluindo os métodos de comunicação disponíveis e outras considerações relevantes, podem ser encontradas no [Perfil eletrônico do País^{GL}](#) do Estado requerente^{GL} (item número 22).¹²

(C&R Nos 13 and 28 of the 2024 CE)

¹² Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem não conseguir abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico de País (e-Country Profile). Os Perfis eletrônicos de País relativos à Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Evidence" => "e-Country Profiles".

Glossário

Os seguintes termos-chave são utilizados neste documento de Boas Práticas (para a Convenção de Provas de 1970):

Assinatura Digital

Um nome, rubrica, marca ou símbolo que é afixado a, ou logicamente associado a, um documento em formato eletrônico e autenticado por meio de um certificado digital.

Autoridade Central

A autoridade designada por uma Parte Contratante em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 1, da Convenção de Provas de 1970. Informações sobre as Autoridades Centrais designadas pelas Partes Contratantes estão disponíveis na [Seção de Provas](#) do sítio eletrônico da HCCH e no respectivo [Perfil eletrônico do País](#).

Autoridade Requerente

For Para os fins do Capítulo I, a autoridade que expede uma Carta Rogatória. A Convenção de Provas de 1970 dispõe que a Autoridade requerente é uma autoridade judicial do Estado requerente que é competente para expedir Cartas Rogatórias nos termos de sua lei interna. As autoridades requerentes incluem não apenas tribunais e juízes, mas também outras pessoas (como tabeliães ou notários), na medida em que tais pessoas possam exercer, em certas Partes Contratantes, funções de autoridades judiciais.

Carta Rogatória (ou pedido)

Para os fins do Capítulo I, um mecanismo utilizado para solicitar a obtenção de provas ou a realização de algum outro ato judicial.

Comissão Especial

Uma Comissão Especial é um órgão estabelecido nos termos do Artigo 8 do [Estatuto da HCCH](#) e convocado por anúncio do Secretário-Geral para desenvolver e negociar novas Convenções da HCCH (ou outros Instrumentos) ou para revisar o funcionamento prático de Convenções existentes da HCCH. Neste documento, Comissão Especial refere-se à Comissão Especial que se reúne periodicamente para revisar o funcionamento prático da Convenção de Provas de 1970.

Conclusões e Recomendações (C&R)

A forma na qual os resultados das reuniões da Comissão Especial (CE) são desenvolvidos, refletidos e adotados. Nos termos do [Regulamento Interno da HCCH](#), as reuniões da

Comissão Especial adotam Conclusões e Recomendações. Referências às Conclusões e Recomendações são feitas ao longo deste documento juntamente com o ano da respectiva reunião (por exemplo, C&R da CE de 2024 refere-se às Conclusões e Recomendações adotadas na reunião de 2024 da Comissão Especial). As Conclusões e Recomendações são submetidas ao órgão governante da HCCH, o Conselho de Assuntos Gerais e Políticas, para aprovação.

Convenção de Provas de 1970 (ou a Convenção)

Um tratado internacional elaborado e adotado sob os auspícios da HCCH, cujo título completo é Convenção de 18 de março de 1970 sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial. O texto completo da Convenção está disponível na [Seção de Provas](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Estado Requerente

Para os fins do Capítulo I, a Parte Contratante da qual uma Carta Rogatória é, ou será, expedida.

Estado Requerido

Para os fins do Capítulo I, a Parte Contratante à qual uma Carta Rogatória é, ou será, direcionada (conforme o caso).

Formulário Modelo

O [formulário modelo de Carta Rogatória](#) recomendado pela Comissão Especial. Versões preenchíveis do Formulário Modelo em inglês, francês e espanhol, bem como instruções para preenchimento, estão disponíveis na [Seção de Provas](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Formulário Opcional para Provas por Videoconferência

Um [formulário](#) destinado a ser utilizado como anexo ao Formulário Modelo Recomendado para Cartas Rogatórias, disponível na [Seção de Provas](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção de Provas de 1970 (ou Manual Prático)

O [Manual Prático](#), destinado a auxiliar todos os usuários da Convenção de Provas de 1970, oferece explicações detalhadas e orientações práticas sobre o funcionamento geral da Convenção de Provas de 1970, bem como comentários autorizados sobre as principais questões que surgiram na prática.

Outras Autoridades (designadas)

Em geral, a organização das Autoridades Centrais é centralizada. Contudo, o Artigo 24, parágrafo 1, permite que as Partes Contratantes designem outras Autoridades além da Autoridade Central e determinem a extensão de sua competência. No entanto, as

Autoridades requerentes sempre reterão o direito de direcionar um pedido diretamente à Autoridade Central.

Perfil eletrônico do País (e-Country Profile)

O perfil on-line que contém informações práticas e específicas de cada país sobre uma Parte Contratante da Convenção de Provas de 1970, o qual está disponível na [Seção de Provas](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Seção de Provas

A Seção do site da HCCH dedicada à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial de 1970. A Seção de Provas pode ser acessada por meio de um link disponível na página inicial do site da HCCH (www.hcch.net).

HCCH – Permanent Bureau

Churchillplein 6b
2517JW The Hague
Netherlands

Tel.: +31 70 363 3303
secretariat@hcch.net
www.hcch.net



hcch.net



linkedin.com/company/hcchpb/



@HCCHPB



@HCCH_TheHague



HCCH



Hague Conference on Private International Law
Conférence de La Haye de droit international privé
Conferencia de La Haya de Derecho Internacional Privado